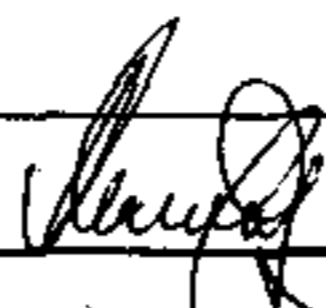


Capítulo Sexto, publicado no Diário Oficial
no dia 12 de agosto de 1988

Art 2º Esta foi extra em vigor
na data de sua publicação.

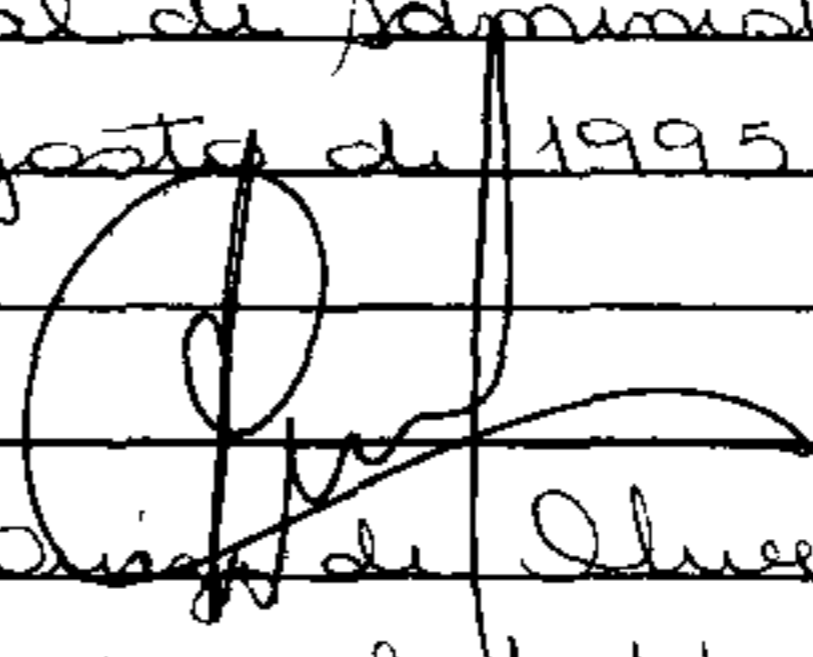
Art 3º Revogam-se as disposições
em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Fundão, em 04 de agosto de 1995



Sebastião Carreta
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria
Municipal de Administração,
em 04 de agosto de 1995



Jorge Diniz de Oliveira
Secretário Municipal de Administração

Qui nº 860/95

Comenta: Autarquia e chefe do Poder
Executivo Municipal de
Fundão a doar área de
terreno municipal a
Associação de moradores

do Bairro Santo Antônio

O Prefeito Municipal de Fundão, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Fundão, Estado do Espírito Santo, aprovou e em sanciona a seguinte lei:

Art 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar a Associação dos Merceários do Bairro Santo Antônio, 01 (uma) área de terra medindo 1.500m^2 , dentro de 01 (um) terreno municipal com área total de 8.250m^2 , área está situada pela frente com a rua José Jacani, fundos com terreno Municipal, lado direito com terreno da Srª Maria Helena de Carli, lado esquerda com terreno Municipal, situada no Bairro Santo Antônio, conforme croqui a seguir.

Art 2º Esta área destina-se a construção de 01 (um) centro comunitário para a comunidade do Bairro Santo Antônio.

Art 3º A decisão a que se refere o presente lei, observará o disposto do artigo anterior e ainda as condições seguintes:

I. Se a construção de que se trata o artigo anterior não for efetivamente conforme o Projeto de prazo de até dois anos, a área automaticamente retornará para a mu-

municipalidade, uncluse com as benfitorias re
aliquadas, a não ser, autorizada por lei;

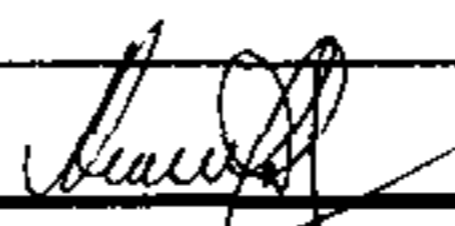
II. A utilização da área e da cons-
trução a ser edificada deverá sempre atender
ao interesse coletivo, ficando vedado sua uti-
lização para o exercício de atividades comerciais
ou lucrativas,

III. É vedada a transferência ou ali-
enação da área e construção a ser edifica-
da para terceiros, salvo entidade públicas
e sem fins lucrativos do âmbito Municipal,

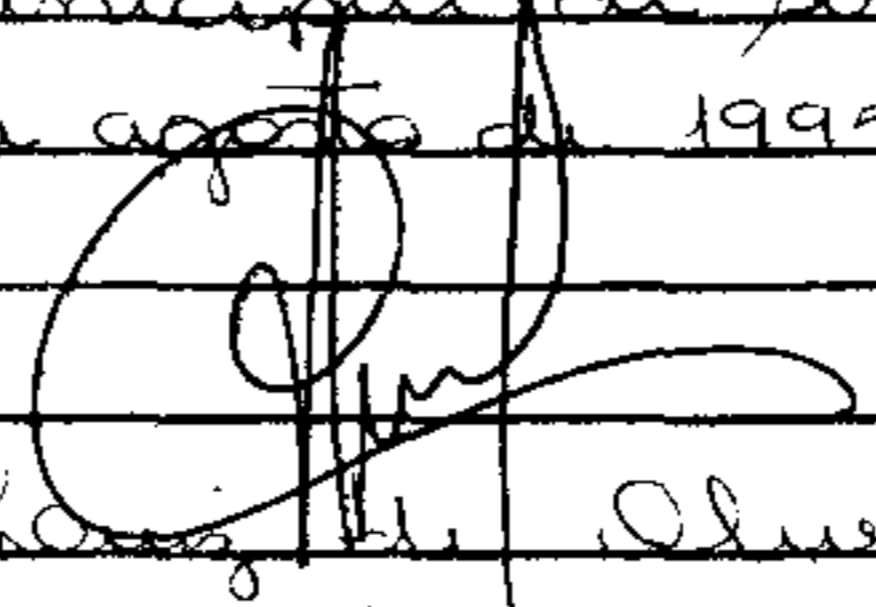
IV. Em caso de dissolução da enti-
dade beneficiada, a área e respectiva cons-
trução reverterá em favor da municipali-
dade.

Cut 3º. Esta lei encontrará em
vigor na data de sua publicação, revoga-
das as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Fundão,
em 04 de agosto de 1995


Sebastião Carrata
Prefeito Municipal.

Registrado e Publicado nesta Secre-
taria Municipal de Administração,
em 04 de agosto de 1995


Jorge Luiz de Oliveira
Secretário Municipal de Administração